

## SUMÁRIO

---

|                                                                |   |
|----------------------------------------------------------------|---|
| EDIÇÃO N. 106: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - I..... | 2 |
|----------------------------------------------------------------|---|

Edição n. 106 Brasília, 22 de junho de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 18/05/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

## EDIÇÃO N. 106: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - I

---

**1. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS é um direito autônomo dos trabalhadores, de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto nem de contribuição previdenciária e, por isso, é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória) para fins de incidência de sua contribuição.**

Julgados: [AgInt no REsp 1681135/RS](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe 10/04/2018; [AgInt no REsp 1604307/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2018; [REsp 1718101/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2018; [REsp 1643660/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017; [AgInt no REsp 1484939/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/12/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1595870/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/09/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 554)

**2. Somente as verbas expressamente referidas no art. 28, § 9º, da Lei n. 8.212/1991 estão excluídas da base de cálculo da contribuição para o FGTS, nos termos do art. 15, caput e § 6º, da Lei n. 8.036/1990.**

Julgados: [AgInt no REsp 1604307/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2018; [REsp 1718101/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2018; [REsp 1643660/RS](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2017; [AgInt no REsp 1484939/PE](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 13/12/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1595870/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 28/09/2017; [REsp 1668865/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 12/09/2017;

**3. Após a entrada em vigor da Lei n. 9.491/1997, o empregador deve necessariamente depositar todas as parcelas devidas na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, vedado o pagamento direto ao empregado.**

Julgados: [REsp 1664000/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/05/2017; [AgRg no REsp 1551718/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016; [AgRg nos EDcl no REsp 1364697/CE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe 04/05/2015; [AgRg nos EDcl no REsp 1493854/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2015; [REsp 754538/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 16/08/2007;

**4. O rol previsto do art. 20 da Lei n. 8.036/1990 não tem natureza jurídica taxativa, de forma que é possível a utilização de saldo do FGTS em hipóteses não previstas no referido dispositivo, desde que observado o fim social da norma.**

Julgados: [REsp 1619868/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017; [AgRg no RMS 034708/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/10/2011; [AgRg no AREsp 010486/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 30/08/2011; [REsp 1251566/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2011; [AREsp 874453/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 26/02/2018; [REsp 1524063/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, publicado em 23/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 614)

**5. É permitida a utilização do saldo do FGTS para a aquisição ou a quitação de prestações de moradia própria, mesmo que a operação tenha sido realizada fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, desde que sejam preenchidos os requisitos para ser por ele financiada.**

Julgados: [REsp 1251566/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2011; [REsp 562640/PB](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 03/09/2008; [REsp 963120/AL](#), Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJe 19/05/2008; [AREsp 874453/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 26/02/2018; [REsp 1307105/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, publicado em 22/11/2016;

## 6. É permitida a utilização do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para reformar imóvel adquirido fora do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Julgados: [REsp 1251566/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 14/06/2011; [REsp 1383631/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, publicado em 20/02/2017;

## 7. A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. (Súmula n. 514/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 127)

Julgados: [REsp 1611918/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 06/09/2016; [AgRg no REsp 1162798/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe 22/04/2013; [REsp 1256089/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 03/08/2011; [REsp 1129608/SE](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/08/2010; [AgRg no Ag 1057016/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe 01/07/2010; [REsp 1108034/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 25/11/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 469) (Vide Súmula Anotada N. 514/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

## 8. A taxa progressiva de juros não se aplica às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos. (Súmula n. 571/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 711)

Julgados: [REsp 1349059/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 17/09/2014; [EDcl no AgRg no REsp 1300129/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 19/10/2012; [AgRg no REsp 1313963/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 18/10/2012; [REsp 1196043/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 15/10/2010; [REsp 1176691/ES](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe 29/06/2010; [RMS 048804/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, publicado em 21/06/2018;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 546) (Vide Súmula Anotada N. 571/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

**9. Os empregados que laboram no cultivo da cana-de-açúcar para empresa agroindustrial ligada ao setor sucroalcooleiro detêm a qualidade de rurícola, ensejando a isenção do FGTS desde a edição da Lei Complementar n. 11/1971 até a promulgação da Constituição Federal de 1988. (Súmula n. 578/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 406)**

Julgados: [AgRg no REsp 1166824/GO](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/03/2016; [REsp 1133662/PE](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 19/08/2010; [REsp 1201891/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, publicado em 30/08/2010;

(Vide Súmula Anotada N. 578/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

**10. O mero inadimplemento da obrigação de recolher as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS não configura infração à lei para que seja autorizado o redirecionamento da execução fiscal ao administrador da sociedade.**

Julgados: [REsp 1646317/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/04/2017; [AgRg no AREsp 572113/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 31/05/2016; [AgRg no AREsp 701678/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/08/2015; [REsp 1470840/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 12/12/2014; [AgRg no AREsp 568973/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 05/11/2014; [AgRg no REsp 1325297/ES](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 04/09/2012;

(Vide Pesquisa Pronta)